CONTRATO N° 008.2025
PROCESSO. ADM. N° 008/2025
DISPENSA N° 005/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSADA SERRA NEGRA/MA E A EMPRESA L F P DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN**, sediada na Avenida João da Mata e Silva, n° s/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, CNPJ N° 01.616.685/0001-68, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo presidente Sr. José de Ribamar da Silva Costa e do outro lado, a empresa **L F P DE SOUSA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 33.171.085/0001-20, sediada na rua 22 de abril, n° 01, Alvorada, Formosa da Serra Negra – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Peres de Sousa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 008/2025** e em observância às disposições do Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa n° 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a ***Contratação de empresas para fornecimento de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa da Serra negra – MA***, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Água sanitária multiuso embalagem de 1000 ml, com 12 unidades.	FC	Caixa	70	R$ 40,00	R$ 2.800,00
2	Álcool 92,8 de 1000 ml, embalagem com 12 unidades.	SOL	Caixa	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00
3	Álcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500 ml, lacrado em caixa com 12 unidades.	SOL	Caixa	30	R$ 84,00	R$ 2.520,00
4	Bacia de plástico com capacidade para 34 litros.	JSN	Unidade	10	R$ 19,99	R$ 199,90
5	Balde de plástico com alça de metal com capacidade para 15 litros.	JSN	Unidade	20	R$ 14,99	R$ 299,80
6	Cesto de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 100 litros.	JSN	Unidade	5	R$ 79,99	R$ 399,95
7	Cesto de plástico resistente, com tampa e com capacidade para 60 litros.	JSN	Unidade	5	R$ 44,99	R$ 224,95
8	Coador para café, com cabo de madeira e base de tecido 100% algodão no tamanho grande.	STOLF	Unidade	10	R$ 4,99	R$ 49,90
9	Copo descartável para água com capacidade p/ 180 ml, pacote com 100	FC	Caixa	40	R$ 135,00	R$ 5.400,00

	unidades, caixa com 25 pcts.					
10	Copo descartável para café com capacidade p/ 50ml, pacote com 100 unidades, caixa com 50 pcts.	FC	Caixa	30	R$ 210,00	R$ 6.300,00
11	Desinfetante bactericida 2 litros.	PINHO SOL	Unidade	150	R$ 8,49	R$ 1.273,50
12	Desodorizador de ambiente aerossol tipo spray 432 ml	DUSTER	Unidade	100	R$ 13,99	R$ 1.399,00
13	Detergente líquido neutro 500 ml. Caixa com 24 unidades.	LAVA BEM	Caixa	50	R$ 47,00	R$ 2.350,00
14	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente.	LIMPABELLA	Unidade	40	R$ 2,99	R$ 119,60
15	Espanador com cabo de madeira	SANTA CLARA	Unidade	10	R$ 34,99	R$ 349,90
16	Esponja para limpeza, dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular. Caixa com 60 unidades.	LIMPA BELLA	Caixa	10	R$ 48,00	R$ 480,00
17	Flanela 100% algodão medindo 0,40x0, 60 cm. Na cor amarela. Pacote com 12 unidades	NOBRE	Pct	10	R$ 48,00	R$ 480,00
18	Inseticida aerossol, caixa com 12 unidade	BAYGON	Caixa	8	R$ 156,00	R$ 1.248,00
19	Lã em aço, multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades. Embalagem de 60g.	ASSOLAN	Fardo	20	R$ 21,00	R$ 420,00

20	Limpa alumínio 500 ml	FC	Unidade	120	R$ 1,99	R$ 238,80
21	Limpador de uso geral para limpeza pesada concentrado, em embalagem 2 litros	FC	Unidade	100	R$ 17,49	R$ 1.749,00
22	Limpador tipo multiuso para limpeza pesada com 500 ml.	VEJA	Unidade	300	R$ 5,49	R$ 1.647,00
23	Lixeira telada em plástico, com capacidade para 09 litros.	PLASUTIL	Unidade	10	R$ 6,99	R$ 69,90
24	Lustra móvel frasco c/200 ml, fragrâncias variadas. Caixa com 24 unidades	YPÊ	Caixa	10	R$ 335,00	R$ 3.350,00
25	Luva emborrachada e forrada, nos tamanhos P/M/G.	DELTAPLUS	Pares	40	R$ 13,99	R$ 559,60
26	Luva sem forro, confeccionada em borracha, destinada para limpeza domiciliar	SAFETY	Pares	40	R$ 9,99	R$ 399,60
27	Pá para lixo em zinco, com cabo de madeira.	SÃO JOÃO	Unidade	20	R$ 11,99	R$ 239,80
28	Pano de chão para limpeza, poroso medindo: 60x70, tipo saco de açúcar.	NATULIMP	Unidade	90	R$ 7,99	R$ 719,10
29	Pano de prato	NATULIMP	Unidade	120	R$ 7,99	R$ 958,80
30	Papel higiênico, folha simples sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros	PERSONAL	Fardo	90	R$ 64,00	R$ 5.760,00
31	Papel Toalha. Pacotes com 120 Toalhas	PERSONAL	Pacote	300	R$ 4,99	R$ 1.497,00
32	Pedra sanitária 30 gr, tipo pastilha arredondada.	Q.ODOR	Unidade	100	R$ 2,99	R$ 299,00

33	Rodo plástico de 30 cm, com cabo de madeira.	UNYPLAS	Unidade	20	R$ 15,99	R$ 319,80
34	Sabão em pó em Pacotes de 500gr,com 24 und	ALA	Fardo	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
35	Sabonete Liquido 500 ml	FC	Unidade	60	R$ 7,99	R$ 479,40
36	Saco para lixo 100 litros, pacote com 100 unidades cada	DECONTO	Fardo	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
37	Saco para lixo 30 litros, pacote de 100 unidades cada.	DECONTO	Fardo	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
38	Saco para lixo 50 litros, pacote com 100 unidades cada.	DECONTO	Fardo	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
39	Toalha de mão	BENECASA	Unidade	30	R$ 11,00	R$ 330,00
40	Vasculhador com cerdas duras e cabo em madeira	SACRAMENT	Unidade	10	R$ 26,99	R$ 269,90
41	Vassoura de nylon com cabo de madeira	CLEANER	Unidade	10	R$ 13,99	R$ 139,90
VALOR TOTAL						**R$ 60.291,10**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **31/12/2025**, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ 60.291,10 (sessenta mil, duzentos e noventa e um reais, dez centavos).***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao ***Banco Bradesco, agência nº 1766 e conta corrente nº 2888-6.***

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/01/2025.**

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

Luis Fernando

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA FICHA	10
ORGÃO	01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE	01 CÂMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO	01.031.0001.2001.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	1.500 – Recursos não vinculados de impostos (Exerc.Corrente)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de GRAJAÚ - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Formosa da Serra Negra - MA, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA
CONTRATANTE

L F P DE SOUSA
CNPJ sob o nº 33.171.085/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

NOME:_____

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2025 - **REF.: DISPENSA** N° 005/2025 **– PROCESSO ADMINSTRATIVO** N° 008/2025 **– PARTES: MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA** através da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN** e a empresa **L F P DE SOUSA** CNPJ sob o n° 01.616.685/0001-68 - **OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa da Serra negra – MA **- VALOR GLOBAL:** R$ 60.291,10 (sessenta mil, duzentos e noventa e um reais, dez centavos) **- DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) **- PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 **– DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025 **- SIGNATÁRIOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN por sua responsável legal JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA e a empresa L F P DE SOUSA por seu representante leal o Sr. Luis Fernando Peres de Sousa, Formosa da Serra Negra – MA, 03 de fevereiro de 2025. JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA – Presidente da Câmara de Vereadores.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA DA SERRA NEGRA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2023
Segunda, 03 de Fevereiro de 2025 | VOL: 1 | Nº 7

Índice

SECRETARIA 2
EXTRATO DE CONTRATO 2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - REF.: DISPENSA Nº 008/2025 2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 - REF.: DISPENSA Nº 007/2025 2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025 - REF.: DISPENSA Nº 006/2025 2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - REF.: DISPENSA Nº 005/2025 3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - REF.: DISPENSA Nº 004/2025 3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - REF.: DISPENSA Nº 003/2025 3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 - REF.: DISPENSA Nº 002/2025 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - REF.: DISPENSA Nº 001/2025 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 5

e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)- DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025 - SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN por sua responsável legal JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA e a empresa B F DA SILVA LTDA por seu representante leal o Sr. Benicio Farias da Silva, Formosa da Serra Negra – MA, 03 de fevereiro de 2025. JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA – Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado por: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Código identificador: 4pbxqvjxc020250226170257

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - REF.: DISPENSA Nº 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - REF.: DISPENSA Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 008/2025 – PARTES: MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA através da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN e a empresa L F P DE SOUSA CNPJ sob o nº 01.616.685/0001-68 - OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa da Serra negra – MA - VALOR GLOBAL: R$ 60.291,10 (sessenta mil, duzentos e noventa e um reais, dez centavos) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025 - SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN por sua responsável legal JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA e a empresa L F P DE SOUSA por seu representante leal o Sr. Luis Fernando Peres de Sousa, Formosa da Serra Negra – MA, 03 de fevereiro de 2025. JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA – Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado por: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Código identificador: otpfnjvzun620250226170204

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - REF.: DISPENSA Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - REF.: DISPENSA Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 007/2025 – PARTES: MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA através da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN e a empresa L F P DE SOUSA CNPJ sob o nº 01.616.685/0001-68 - OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Formosa da Serra negra – MA - VALOR GLOBAL: R$ 47.035,00 (quarenta e sete mil, trinta e cinco reais) - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025 - SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN por sua responsável legal JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA e a empresa L F P DE SOUSA por seu representante leal o Sr. Luis Fernando Peres de Sousa, Formosa da Serra Negra – MA, 03 de fevereiro de 2025. JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA – Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado por: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Código identificador: yuppn31s9tb20250226170214

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - REF.: DISPENSA Nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2025 EXTRATO

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Formosa Da Serra Negra

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

JOSE DE RIBAMAR DA SILVA COSTA:83481010397
Câmara de Municipal de Formosa da Serra Negra
Av. Gov - Av. Edson Lobão, 147 - Centro
Cep: 65928-970

JOSE DE RIBAR DA SILVA
Presidente

Informações: faleconosco@cmformosadaserranegra.ma.gov.br

JOSE DE RIBAMAR DA SILVA COSTA:83481010397

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF A1/OU=Videoconferencia/OU=18530917000163/OU=AC SyngularID Multipla/CN=JOSE DE RIBAMAR DA SILVA COSTA:83481010397
Data:03.02.2025 21:09